

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

I- MHEDICA SERVICE COMÉRCIO E MANUTENCAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua das Canoas, 765, Estrela do Oriente, Belo Horizonte – ME, CEP 30580-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.08.245.855/0001-94, doravante denominada **CONTRATADA**,

II- INSTITUTO CEM, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.053.184/0002-18, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás conforme Decreto nº 9.184 de 12 de Março de 2018, entidade gestora da **POLICLÍNICA REGIONAL DE POSSE/GO**, situada na Av. Juscelino K. de Oliveira, S/N Quadra Única da Policlínica Bairro Setor Mae Bela, Posse - GO, CEP 73.900-000, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, JEZIEL BARBOSA FERREIRA, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção e Outras Avenças, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

I – DO OBJETO

Cláusula 1ª O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva pela CONTRATADA do(s) equipamento(s) discriminados no ANEXO I, doravante denominado(s) "equipamento(s)", instalados no estabelecimento da Contratante.

Parágrafo Primeiro: Para que o equipamento seja considerado coberto por este contrato, é obrigatória a realização de uma vistoria técnica no(s) equipamento(s), a qual ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento, sendo imprescindível a presença de um técnico da CONTRATADA e um representante da CONTRATANTE. O resultado desta vistoria será reduzido a termo na OS (ordem de serviço), constando inclusive os números de séries dos componentes/acessórios do equipamento, que deverá ser assinado por ambas às partes.

Parágrafo Segundo: Todos os problemas relatados na OS no momento da vistoria, que sejam de preexistência no(s) equipamento(s), não estarão cobertos por este

contrato até que sejam devidamente sanados pela CONTRATANTE (a suas expensas), e aceitos pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Nos casos em que a vigência do contrato se inicia no dia subsequente ao término da garantia contratual ou quando a abrangência do mesmo não contemple a cobertura de peças, ficará a critério da CONTRATADA, proceder ou não, a vistoria obrigatória citada no parágrafo primeiro desta cláusula.

II – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

Cláusula 2ª O presente contrato de prestação de serviços é celebrado por prazo determinado de 04 (Quatro) meses, contados a partir de da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual prazo mediante acordo escrito entre as partes.

III - DO PREÇO,FORMA, PAGAMENTO E REAJUSTES.

Cláusula 3ª A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços de manutenção ora contratados, para cada mês de vigência do contrato, os valores a seguir pactuados. A emissão da nota fiscal/fatura de serviços será realizada dentro do mês de prestação dos serviços e os vencimentos serão sempre dia 05 de cada mês subsequente à emissão da nota fiscal, pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados os seguintes valores mensais até o encerramento do contrato:

- R\$ 3.950,00 (Tres mil, novecentos e cinquenta reais);

Parágrafo Segundo: Eventuais atrasos de faturamento por parte da CONTRATADA e consequentes postergações das respectivas datas de vencimento não serão entendidos, em hipótese alguma, como novação contratual, devendo ser interpretado como simples adiamento.

Parágrafo Terceiro: O valor do contrato será reajustado pelo IPCA a cada 12 (doze) meses, ou periodicidade inferior permitida por Lei. Caso o referido índice seja extinto, as partes, em comum acordo, elegerão novo índice a ser aplicado.

Parágrafo Quarto: O pagamento efetuado além do prazo implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês,

incidente sobre o valor principal da fatura em atraso, sem prejuízo dos outros direitos da CONTRATADA, entre os quais, rescindir o presente contrato.

Alínea A – Em sendo o atraso dos pagamentos superior a 30 (trinta) dias, ficarão suspensos todos os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, até a sua regularização.

Alínea B – Sem prejuízo dos dispositivos acima, caso o atraso no pagamento seja superior a 90 (noventa) dias, a CONTRATADA poderá dar o contrato por rescindido, suspendendo definitivamente os serviços, independentemente de qualquer formalidade e observado o Parágrafo Primeiro da Cláusula 9ª abaixo.

IV – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 4ª Os serviços serão executados na quantidade prevista no anexo I deste contrato, sempre em horário comercial, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, excluindo-se os feriados observados pela CONTRATADA, por pessoal especializado, instruído e controlado pela CONTRATADA. O prazo para comparecimento do técnico especialista no local de instalação do equipamento objeto do chamado, após diagnosticado a real necessidade presencial é de até 48 horas. Os chamados técnicos deverão ser efetuados pela CONTRATANTE através do telefone (31) 3214-2620 / (31) 98467-4849 (whatsApp) ou email: chamado@mhedica.com.br.

V – DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 5ª Para fins deste contrato, as expressões abaixo relacionadas terão o seguinte significado, e estarão ou não contempladas no presente instrumento na forma discriminada no Anexo I do mesmo.

- I) Para efeitos deste contrato, considera-se **Manutenção Preventiva** aquela que visa manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização, com o objetivo de se reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, através de ajuste de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, calibração, lubrificação, verificação e alinhamentos. A manutenção preventiva será(ão) realizada(s) conforme especificações constantes no Anexo I deste instrumento, o qual devidamente rubricado pelas partes, fará parte integrante do mesmo para todos os efeitos legais.

-
- II) Entende-se por **Manutenção Corretiva** os serviços de mão de obra através de reparos para eliminar defeitos ocorridos dentro das condições de utilização adequada dos equipamentos, incluindo calibração e serviço de UPDATES, efetuado através de modificação de software, cujo objetivo visa incrementar os aspectos de segurança e confiabilidade necessários ao bom funcionamento do mesmo, sem limitação de chamadas ou de horas, nos dias e horários discriminados no caput da Cláusula 4ª.
- III) Entende-se por **cobertura de Peças**, o fornecimento à base de troca e sem custo adicional para a CONTRATANTE, todas as peças de reposição, originais necessárias à colocação do equipamento em condições de funcionamento normal, exceto acessórios componentes da máquina. Desde que a proposta contemple a cobertura de peças. Não sendo cobertas pelo contrato as peças que comprovadamente venham a se danificar por uso indevido do equipamento.
- IV) Entende-se por cobertura de **Tubo de raio-x**, o fornecimento pela CONTRATADA, à base de troca, de tubo de raio-x e/ou tubo intensificador de imagem para o equipamento, estando a substituição condicionada a que o respectivo tubo venha a apresentar problema que impeça sua utilização e desde que a proposta contemple a cobertura de peças.
- V) Entende-se por cobertura de **Detector**, o fornecimento pela CONTRATADA, à base de troca, de detector para o equipamento, estando a substituição condicionada a que o respectivo detector venha a apresentar problema que impeça sua utilização e desde que a proposta contemple a cobertura de peças.

Cláusula 6ª Não estão incluídos no presente contrato:

- I) Os serviços de desmontagem e montagem do equipamento para transferência de salas e/ou locais de funcionamento do serviço, bem como os custos de transporte do equipamento, partes e peças para conserto em laboratório, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviços;
- II) Serviços de Aplicação;
- III) Serviços de pintura;
- IV) Serviços de Retífica;
- V) Reposição de gases consumíveis pelo uso do equipamento (Hélio e Nitrogênio), o Magneto, Bobinas de gradiente;

- VI) Acessórios em geral tais como impressoras, processadoras, câmaras laser, bombas injetoras, tagarno, polígrafo, downscan converter, foco cirúrgico, oxímetro, seringas, papeis, filmes de raios-x, disco ótico e outras mídias de gravação, chiller ou water coler, compressores, lâmpadas, plásticos, Monitores Barco (2MP, 3MP, 5MP ou acima) e adaptadores de vídeo (placas) respectivos, células de carga (lado direito), suporte para encaixe da bandeja de compressão (Lado esquerdo), bem como materiais consumíveis em geral;
- VII) As alterações e correções desenvolvidas pelos fabricantes, denominadas "UPGRADE", efetuadas através de modificações de "hardware" e /ou de "software", cujo objetivo visa incrementar a funcionalidade dos Equipamentos;
- VIII) Os serviços acima, bem como a recuperação de defeitos causados nas condições do item anterior, ou de quaisquer outras condições as quais sejam claramente não atribuíveis a CONTRATADA, serão objeto de orçamento à parte;
- IX) A CONTRATADA manterá um estoque razoável de peças de reposição para a substituição no equipamento. A CONTRATADA, porém, não poderá ser responsabilizada, em qualquer caso e qualquer título, pela eventual falta de peças de reposição importadas que dependam de trâmites aduaneiros para o reaprovisionamento de seu estoque;
- X) Não responderá a CONTRATADA, em qualquer caso ou a qualquer título, pela paralisação do equipamento durante o tempo necessário a sua recuperação, bem como não responderá também pela sua má utilização ou demora dos órgãos competentes para importação de peças de reposição. Não será deduzido da fatura da CONTRATADA o valor mensal correspondente ao equipamento, se encontrar-se em uma ou mais das condições acima descritas;
- XI) Contrato não contempla peças.

VI – DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 7ª A CONTRATADA não será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos abaixo citados:

- I) Em casos de negligência de pessoal, utilização do equipamento fora das normas especificadas no Manual de Operação, ou ainda, intervenção por parte de elementos não autorizados pela CONTRATADA, bem como por motivos

resultantes de caso fortuito ou força maior, definidos no Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

- II) Em casos de funcionamento do equipamento em condições anormais de tensão de rede elétrica, frequência, aterramento, temperatura, umidade, blindagem eletromagnética, suprimento de água gelada, ausência ou degradação de qualquer outra condição ambiental de infraestrutura conforme especificado inicialmente fornecidas pelo fabricante do equipamento.
- III) Em caso de acoplamento de equipamento e/ou outros acessórios ou peças de procedência diversa da CONTRATADA ou do fabricante do equipamento.
- IV) Sempre que sobrevierem eventos extraordinários, imprevistos e imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato.
 - a) No caso de eventos extraordinários os prazos estipulados para correção de defeito ou entrega de peças de reposição, ficarão suspensos até findado ou sanado o evento.
 - b) São considerados eventos extraordinários, tais como, mas não limitados à greve do setor público, greve aeroportuária, greve de transportadoras, despachantes, serviços de alfândega, fila portuária para descarregamento de safra, falta de berço para container, tombamento de navio, fechamento de estradas, entre outros.
 - c) A CONTRATADA não responderá, a qualquer título ou em qualquer caso, pela paralisação dos equipamentos durante o tempo necessário a sua recuperação. Da mesma forma, não responderá por danos indiretos e lucros cessantes que não tenha dado causa.
 - d) Não será deduzido do valor da manutenção o período de paralisação do equipamento a menos que seja comprovada culpa da CONTRATADA no retardamento dos serviços.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª São obrigações da CONTRATANTE:

- I) Não permitir em nenhuma hipótese que técnicos não credenciados e não autorizados pela CONTRATADA procedam qualquer intervenção – total ou parcial - no equipamento, englobando, mas não se limitando à desinstalação,

modificação, adulteração e/ou a transmutação do mesmo, bem como, tentem reparar qualquer defeito que o equipamento venha apresentar no período de vigência deste instrumento, nem usar peças de reposição não fornecidas pela CONTRATADA.

- II) Permitir o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA para a realização da manutenção preventiva ou corretiva do equipamento. O equipamento deverá, portanto, ser colocado à disposição dos técnicos no horário de expediente normal da CONTRATADA durante o tempo necessário para conserto e testes de verificação.
- III) Disponibilizar materiais de consumo quando for necessário, para que os técnicos executem os testes de operação pertinentes ao equipamento.
- IV) Havendo mudança de local de instalação do equipamento, a CONTRATADA deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias. O preço do contrato estará sujeito a reajuste, em função da distância do novo local e da base de atendimento.
- V) A documentação técnica, bem como esquemas, instruções, manuais, etc. do equipamento objeto deste contrato, são de responsabilidade da CONTRATANTE, os quais deverão estar à disposição imediata dos técnicos no momento da prestação de serviço.
- VI) A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, aventais de proteção, chassis, filmes, câmaras escuras, negatoscópios e outros acessórios necessários ao controle e teste do equipamento.
- VII) Adquirir softwares capazes de proporcionar proteção ao(s) equipamento(s), como Antivírus e AntiSpyware, conforme orientação da Fabricante. A instalação também será de responsabilidade da CONTRATANTE, mas na impossibilidade desta, poderá requerer que a CONTRATADA realize o procedimento sem implicação de ônus adicional.

VIII – DA RESCISÃO

Cláusula 9ª Poderá o presente contrato ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes na hipótese de descumprimento contratual pela outra, desde que a parte infratora, notificada do descumprimento, não o sane em 20 (vinte) dias a contar do recebimento da referida notificação.

Parágrafo Primeiro: Poderá o presente contrato ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada notifique a outra parte, com 30 (trinta) dias de antecedência. Durante o prazo acima acordado, permanece vigente em sua totalidade e integridade o presente contrato.

Parágrafo Segundo: Havendo a rescisão do contrato com o cumprimento de aviso prévio, a CONTRATADA deverá deixar de efetuar a prestação de serviços no último dia de vigência do aviso prévio, sob pena de multa diária equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo terceiro: Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de reincidir o contrato total ou parcialmente, a qualquer tempo, independentemente do motivo, mediante aviso prévio e escrito à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência, cabendo à CONTRATANTE, neste caso, pagar à CONTRATADA, o valor devido pelos serviços efetiva e comprovadamente realizados até a data da rescisão.

Cláusula 10ª O contrato também será considerado rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

I – Por acordo entre as partes;

II – Por descumprimento de qualquer cláusula ajustada, cuja iniciativa para o desfazimento, por esse motivo, somente poderá ser invocada pela parte inocente;

III – Por decretação da falência ou submissão de qualquer das partes a processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

IV – Demais hipóteses previstas em lei.

IX – DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Cláusula 11ª As partes, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais que vierem a ter conhecimento quando da prestação dos serviços, ficando proibidos de divulgá-los, em qualquer hipótese, mesmo após o seu término, de acordo com a Lei de n.º 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo primeiro– A parte que der causa ao rompimento do sigilo mencionado na cláusula acima, terá que pagar à parte inocente multa não compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de responder pelas perdas e danos correspondentes previstos em Lei.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA obriga-se a cientificar expressamente todos os profissionais que trabalhem na execução do serviço contratado sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão somente àqueles que necessitem ter acesso a elas, para o estrito cumprimento do contrato, comprometendo-se a fazer com que estes profissionais ou terceiros contratados cumpram as obrigações contidas nesta cláusula.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá inserir nos contratos de trabalho dos seus colaboradores que estejam trabalhando na execução do contrato cláusulas de confidencialidade e de proteção de dados pessoais, sobretudo quando se tratar de dados sensíveis, conforme conceitos apresentados no artigo 5º, I e II, da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá prestar auxílio à CONTRATANTE para garantir o exercício dos direitos dos Titulares cujos dados tenham sido confiados em razão do presente contrato, na forma da lei especial, inclusive após uma eventual rescisão contratual.

Parágrafo quinto - Em caso de incidente de segurança envolvendo os dados tratados, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE sobre o incidente, devendo a comunicação conter, no mínimo, as informações mencionadas no artigo 48, §1º, da Lei nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras informações que lhes forem requeridas pela CONTRATANTE.

Parágrafo sexto - Ficará a cargo de quem der causa ao eventual incidente de tratamento, a realização de notificação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos Titulares afetados.

Parágrafo sétimo - Caso uma das contratantes seja demandada judicialmente por qualquer pessoa, autoridade/entidade pública ou privada, em razão de incidente de segurança causado por falha da outra parte em relação aos dados tratados e compartilhados na execução do presente contrato, fica garantida a possibilidade de chamamento ao processo ou denúncia à lide, nos termos do Código de Processo Civil e da legislação especial, bem como o posterior Direito de Regresso nas hipóteses previstas em lei e demais medidas que se façam necessárias para assegurar os seus direitos.

Cláusula 12ª A CONTRATADA é detentora do direito de propriedade intelectual nos softwares que porventura forem necessários à prestação de serviços ora contratados, o qual deverá ter utilização restrita ao objeto do presente Contrato e respectiva(s) Proposta(s), de acordo com as condições estabelecidas, devendo a CONTRATANTE preservar tal direito da contraparte, seja de suas marcas, direitos autorais, programas

de computador, bem como demais direitos de propriedade intelectual. Nenhuma das disposições do presente Contrato deverá ser interpretada como forma cessão/aquisição dos referidos direitos de propriedade intelectual.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE não poderá, de maneira alguma, no todo ou em parte, copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alienar, vender, locar, sublocar, ceder, transferir, descompilar ou fazer engenharia reversa dos Softwares utilizados pela CONTRATADA na prestação dos serviços, tampouco permitir que qualquer terceiro o faça, sob pena, de responsabilidade por qualquer dano que venha a causar.

X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 13ª A tolerância, expressa ou tácita, pelas partes, em relação à eventual infração de cláusula contratual, não implicará renovação ou renúncia aos direitos previstos neste instrumento e tampouco estender-se-á às demais disposições aqui previstas.

Cláusula 14ª Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos feitos entre as partes anteriormente.

Cláusula 15ª As partes ajustam que o presente contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III, do Código de Processo Civil, e demais normas pertinentes, viabilizando a cobrança de qualquer valor nele previsto, através de ação de execução própria para este fim.

Cláusula 16ª Eventuais alterações das condições e cláusulas mencionadas neste contrato só terão validade se formalizadas por escrito, mediante aditamento contratual, e somente passarão a vigorar após a assinatura do respectivo instrumento.

Cláusula 17ª A CONTRATANTE autoriza expressamente que a CONTRATADA ceda a terceiros os créditos originados do presente instrumento.

Cláusula 18ª A CONTRATANTE compromete-se a dar ciência de forma imediata a CONTRATADA, assim que constatar a existência de atos que não condizem com as normas descritas no Código de Conduta e as práticas contrárias à lei nº 12.846/13, por qualquer pessoal que esteja envolvida direto ou indiretamente com este contrato.

Cláusula 19ª As partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem que se a forma de assinatura for por meio da assinatura eletrônica e/ou digital, será considerada como válida, autêntica e plenamente eficaz para todos os efeitos, concedendo a este documento o mesmo valor da assinatura manuscrita aposta no documento físico, ainda que a referida assinatura utilize certificado não emitidos pela ICP-Brasil, conforme

disposto pelo Art. 12 § 2º da Medida Provisória nº 2.200/2001, em vigor no Brasil. Sendo pessoa jurídica, o signatário deste documento declara que possui plenos poderes de representação, responsabilizando-se de forma cível e criminal pelos atos praticados.

XI - DO FORO E ENCERRAMENTO

Cláusula 20ª Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da avença, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte/MG, 16 de janeiro de 2024.

JEZIEL BARBOSA Versão do Adobe
FERREIRA:476308411 Acrobat Reader:
91 2023.008.20470

INSTITUTO CEM

Nome: JEZIEL BARBOSA FERREIRA

CPF nº: 476.308.411-91

DOUGLAS
ROBERT SQUAIR
BOMFIM:933086
80610

Assinado de forma digital por DOUGLAS ROBERT SQUAIR
BOMFIM:93308680610
Dados: 2024.01.22 11:41:30 -03'00'

MHEDICA SERVICE COMÉRCIO E MANUTENCAO LTDA

Nome: DOUGLAS ROBERT SQUAIR BOMFIM

CPF nº: 933.086.806-10

Testemunhas:

1ª

2ª

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº:

ANEXO I
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E OUTRAS
AVENÇAS

Equipamentos contemplados nessa proposta

a) Equipamentos de Densitometria Óssea

Modelo: HORIZON WI

Serial: 302793M

EQUIPAMENTO	PREVENTIVA	CORRETIVA (MO)	PEÇAS (exceto Tubo e Detector)	TUBO RX	DETECTOR
Densitometria Óssea	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO

Obs.: Contrato com 1 visita preventiva e sem cobertura de peças.



Documento assinado eletronicamente por JEZIEL BARBOSA FERREIRA, 476.308.411-91, DIRETOR GERAL, em 12/03/2024 às 16:18, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 12/03/2024 às 17:50, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 365500 e o código verificador 50925.